PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 055

Lapa, 29 de Maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 040/2013, que altera o artigo 1º em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1º, e altera o §2º, revogando seus incisos I, II e III, todos da Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Apto como prazo
10/06/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Diogo Leonardi)
VEREADOR/PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000204 / 2013 10/06/2013
Leila Aubrift Klenk
Encaminha Projeto de Lei
VANESSA 16:29:04

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Súmula: Altera o artigo 1º em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1º, e altera o §2º, revogando seus incisos I, II e III, todos da Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Ficam alterados os incisos I, II, III e revogado o inciso IV, do §1º, do Artigo 1º, da Lei nº 2793, de 27.12.12, que passam a viger com a seguinte redação:

"*Art.1º* -

§1º -

I – Funcionários; (NR)
II – Material de Consumo utilizados pela APAE; (NR)
III – Os valores relativos à 13º salário, férias e adicional de férias com respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados no inciso I do §1º. (NR)
IV – revogado

Art. 2º. – Ficam revogados os incisos I, II e III, e alterado o *caput* do § 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 2793, de 27.12.12, que passa a viger com a seguinte redação:

"*Art.1º* -

§2º - Fornecimento mensal, pelo Município, de 500 (quinhentos) litros de gasolina, para o veículo Tipo Kombi, ano 2002, placa AJC-6136, chassis nº 9BWGB07X62P006168, Código RENAVAM 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE. (NR)

I – revogado;
II - revogado;
III – revogado."

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2793, de 27.12.12.

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
03

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 29.05.1302

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Maio de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe alteração da Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, para repasse de subvenção mensal.

Tal alteração visa melhoria no atendimento dos alunos matriculados naquela Associação, modificação esta solicitada pela entidade através de Ofício nº 009/13 (cópia em anexo).

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Maio de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE DA LAPA CNPJ: 40.298.143/0001-46
Mantenedora da Escola Integração à vida - Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na modalidade Educação Especial. Rua Tenente Henrique dos Santos, 717 Centro Lapa- Pr - CEP: 83.750-000 Telefone: 3.622-4413

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Ofício:009/2013

A/C:
Ilma Sra. Maria Aparecida Batista Bueno
Secretária de Inclusão e Ação Social

Lapa, 18 de Abril de 2013.

Prezada Senhora,

Vimos através deste solicitar a V.Sas. as alterações do convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município da Lapa Paraná, visando melhorias no atendimento dos alunos matriculados.

Segue as seguintes alterações:

Cláusula Segunda

Parágrafo Primeiro:- A quantia de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais, no período de Janeiro 2013 à Dezembro 2013, perfazendo um total anual de R$ 43.200,00, cujo repasse se dará até o último dia de cada mês. Nesta quantia estão inclusos os valores relativos a encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), destinados ao pagamento de:

I- Funcionários;

II- Material de Consumo utilizados pela APAE;

III- Os valores relativos à 13°salário, férias e adicional de férias com respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados no inciso I do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo: Fornecimento mensal, pelo Município de 500 (quinhentos) litros de gasolina, para o Veículo Tipo Kombi, ano 2002, placa AJC-6136, chassis n° 9BWGB07X62P006168, Código RENAVAM 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa- APAE.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Reinaldo Luiz Prevedello
Presidente da Apae
Lapa-Pr

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

LEI Nº 2793, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, nesta cidade, para o repasse, a partir de 02 de Janeiro de 2013, conforme Plano de Aplicação – 2013, parte integrante desta Lei, os recursos a seguir discriminados:

§ 1º - A quantia de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais, no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês. Nesta quantia estão inclusos os valores relativos a encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), destinados ao pagamento de:

I – 02 (duas) professoras contratadas pela APAE;
II – 02 (dois) motoristas contratados pela APAE;
III – Materiais de Consumo utilizados pela APAE;
IV – Os valores relativos à 13º salário, férias e adicional de férias com respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados nos incisos I e II do presente parágrafo.

§ 2º - Fornecimento mensal, pelo MUNICÍPIO, de 1.100 (um mil e cem) litros de gasolina, serviços de conservação e aquisição de peças aplicadas na manutenção mecânica de 03 (três) veículos, a seguir descriminados:

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

I – Veículo Tipo Kombi, ano 2002, modelo 2002, placa AJC-6136, chassis nº 9BWGB07X62P006168, Código Renavam 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;

II – Veículo Tipo Kombi ano 1993, modelo 1993, placa ADW-2194, chassis nº 9BWZZZ23ZPP011620, Código Renavam 61.132521-7, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;

III – Veículo Tipo Kombi, ano 1996, modelo 1996, placa AGG-4414, chassis nº 9BWZZZ231TP022809, de propriedade do Município, cujo uso foi permitido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE, por via de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal em Caráter Não Oneroso, vigente.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Parágrafo 1º, do Artigo 1º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o artigo 1º em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1º, e altera o §2º, revogando seus incisos I, II e III, todos as Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 11/06/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/06/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o artigo 1º em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1º, e altera o §2º, revogando seus incisos I, II e III, todos as Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17/06/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o artigo 1º em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1º, e altera o §2º, revogando seus incisos I, II e III, todos as Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 11/06/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 17/06/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/06/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o artigo 1º em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1º, e altera o §2º, revogando seus incisos I, II e III, todos as Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 11/06/2013.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/06/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o artigo 1º em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1º, e altera o §2º, revogando seus incisos I, II e III, todos as Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/06/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 040/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o artigo 1º em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1º, e altera o §2º, revogando seus incisos I, II e III, todos as Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 11/06/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mario Jorge Padilha Santos

Em 12/06/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/06/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2013

Súmula: "Altera o artigo 1° em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1°, e altera o §2°, revogando seus incisos I, II e III, todos da Lei n° 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências".

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 040/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 2793, de 27.12.12, que altera o artigo 1° §1°em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1°, e altera o §2°, revogando seus incisos I, II e III, ambos da mesma Lei.

Passando a viger com a seguinte redação:

- I – Funcionários;
- II – Material de Consumo utilizados pela APAE;
- III – Os valores relativos à 13° salário, férias e adicional de férias com os respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados no inciso I do §1°;
- IV – **REVOGADO.**

No que se refere ao §2° ficam revogados os incisos I, II e III, e altera o caput do §2° do artigo 1°, passando a valer com a seguinte redação:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

- §2° Fornecimento mensal, pelo Município, de 500 (quinhentos) litros de gasolina, para o veículo Tipo Kombi, ano 2002, placa AJC-6136, chassis n° 9BWGB07X62P006168, Código RENAVAM 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE.

Como justificativa, o Executivo explana que este Projeto visa estabelecer convênio entre o **Executivo Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE** para repasse de subvenção mensal, visando melhoria no atendimento aos alunos matriculados naquela associação, sendo reivindicação da própria entidade, mediante ofício encaminhado a Secretaria de Inclusão e Ação Social.

Como Fundamento Jurídico, nosso Regimento Interno diz que;

> ***Art. 176*** **- O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem** estar da criança, do adolescente, **da pessoa portadora de deficiência física** e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, **subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.**

E ainda:

> **Art. 148 – A política municipal de assistência social será desenvolvida através de órgão próprio e, entre outros, manterá serviço de:**
>
> **I – triagem de atendimento social;**
> **II – apoio e acompanhamento das entidades assistenciais públicas e privadas de atendimento à criança, ao adolescente, aos idosos, aos deficientes e outros;**
> **III – apoio e assessoria às organizações comunitárias populares;**
> **IV – profissionalização e programas de melhoria de renda das famílias carentes.**

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

> ***Art.167 – São vedados;***
>
> ***(...)***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de junho de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Vilmar C. Favaro Purga
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2013

Súmula: "Altera o artigo 1° em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1°, e altera o §2°, revogando seus incisos I, II e III, todos da Lei n° 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências".

Pretende-se com o advento da lei nº 40/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 2793, de 27.12.12, que altera o artigo 1° §1°em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1°, e altera o §2°, revogando seus incisos I, II e III, ambos da mesma Lei.

Passando a viger com a seguinte redação:

- I – Funcionários;
- II – Material de Consumo utilizados pela APAE;
- III – Os valores relativos à 13° salário, férias e adicional de férias com os respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados no inciso I do §1°;
- IV – **REVOGADO.**

No que se refere ao §2° ficam revogados os incisos I, II e III, e altera o caput do §2° do artigo 1°, passando a valer com a seguinte redação:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

- §2° Fornecimento mensal, pelo Município, de 500 (quinhentos) litros de gasolina, para o veículo Tipo Kombi, ano 2002, placa AJC-6136, chassis n° 9BWGB07X62P006168, Código RENAVAM 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE.

Como justificativa, o Executivo explana que este Projeto visa estabelecer convênio entre o **Executivo Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE** para repasse de subvenção mensal, visando melhoria no atendimento aos alunos matriculados naquela associação, sendo reivindicação da própria entidade, mediante ofício encaminhado a Secretaria de Inclusão e Ação Social.

Como Fundamento Jurídico, nosso Regimento Interno diz que;

> ***Art. 176*** **- O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem** estar da criança, do adolescente, **da pessoa portadora de deficiência física** e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, **subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.**

E ainda:

> **Art. 148 – A política municipal de assistência social será desenvolvida através de órgão próprio e, entre outros, manterá serviço de:**
>
> **I – triagem de atendimento social;**
> **II – apoio e acompanhamento das entidades assistenciais públicas e privadas de atendimento à criança, ao adolescente, aos idosos, aos deficientes e outros;**
> **III – apoio e assessoria às organizações comunitárias populares;**
> **IV – profissionalização e programas de melhoria de renda das famílias carentes.**

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

> ***Art.167 – São vedados;***
>
> ***(...)***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

> ***V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.***

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais e normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 27 de junho de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR

63.637

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2013

Súmula: "Altera o artigo 1° em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1°, e altera o §2°, revogando seus incisos I, II e III, todos da Lei n° 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências".

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 040/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 2793, de 27.12.12, que altera o artigo 1° §1°em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1°, e altera o §2°, revogando seus incisos I, II e III, ambos da mesma Lei.

Passando a viger com a seguinte redação:

- inciso I – Funcionários;
- II – Material de Consumo utilizados pela APAE;
- III – Os valores relativos à 13° salário, férias e adicional de férias com os respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados no inciso I do §1°;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- IV – **REVOGADO.**

No que se refere ao §2° ficam revogados os incisos I, II e III, e altera o caput do §2° do artigo 1°, passando a valer com a seguinte redação:

- §2° Fornecimento mensal, pelo Município, de 500 (quinhentos) litros de gasolina, para o veículo Tipo Kombi, ano 2002, placa AJC-6136, chassis n° 9BWGB07X62P006168, Código RENAVAM 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE.

Como justificativa, o Executivo explana que este Projeto visa estabelecer convênio entre o **Executivo Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE** para repasse de subvenção mensal, visando melhoria no atendimento aos alunos matriculados naquela associação, sendo reivindicação da própria entidade, mediante ofício encaminhado a Secretaria de Inclusão e Ação Social.

Como Fundamento Jurídico, nosso Regimento Interno diz que;

> ***Art. 176*** **- O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem** estar da criança, do adolescente, **da pessoa portadora de deficiência física** e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, **subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.**

E ainda:

> **Art. 148 – A política municipal de assistência social será desenvolvida através de órgão próprio e, entre outros, manterá serviço de:**
>
> **I – triagem de atendimento social;**
>
> **II – apoio e acompanhamento das entidades assistenciais públicas e privadas de atendimento à criança, ao adolescente, aos idosos, aos deficientes e outros;**
>
> **III – apoio e assessoria às organizações comunitárias populares;**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – profissionalização e programas de melhoria de renda das famílias carentes.

Posto isto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de junho de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Vilmar C. Favaro Purga
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 54/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 1º em seus incisos I, II e III, revoga inciso IV, ambos do §1º, e altera o §2º, revogando seus incisos I, II e III, todos da Lei nº 2793, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º. – Ficam alterados os incisos I, II, III e revogado o inciso IV, do §1º, do Artigo 1º, da Lei nº 2793, de 27.12.12, que passam a viger com a seguinte redação:

"*Art.1º* -

§1º -

I – Funcionários; (NR)
II – Material de Consumo utilizados pela APAE; (NR)
III – Os valores relativos à 13º salário, férias e adicional de férias com respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados no inciso I do §1º. (NR)
IV – revogado

Art. 2º. – Ficam revogados os incisos I, II e III, e alterado o *caput* do § 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 2793, de 27.12.12, que passa a viger com a seguinte redação:

"*Art.1º* -

§2º - Fornecimento mensal, pelo Município, de 500 (quinhentos) litros de gasolina, para o veículo Tipo Kombi, ano 2002, placa AJC-6136, chassis nº 9BWGB07X62P006168, Código RENAVAM 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE. (NR)

I – revogado;
II - revogado;
III – revogado."

Art. 3º. - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2793, de 27.12.12.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de julho de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO